



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 165/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C, MATERIAL USINADO A FRIO DENSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DISTRITO INDUSTRIAL "GERALDO ARAÚJO" PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES E NA REGULARIZAÇÃO, REPERFILAGEM E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600 - Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. JOSUÉ JOSÉ ANTONIO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.750.594-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 808.499.209-06, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), homologado em 29 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material usinado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, reperfilagem e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir Total (R\$)
04	Areia média lavada	Construcenter	M3	6	43,50	261,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais)**, pelo fornecimento do item: 04, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização, que poderá ser enviada via FAX.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 05 de Agosto de 2013 à 04 de Dezembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0301	22	661	26	1	23	449051020200	2214	000	Taxas - Prestação de Serviços	Material Para Manutenção De Bens Imóveis
0301	22	661	26	1	23	449051020200	2215	504	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	Material Para Manutenção De Bens Imóveis

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);





- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO*, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 086/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




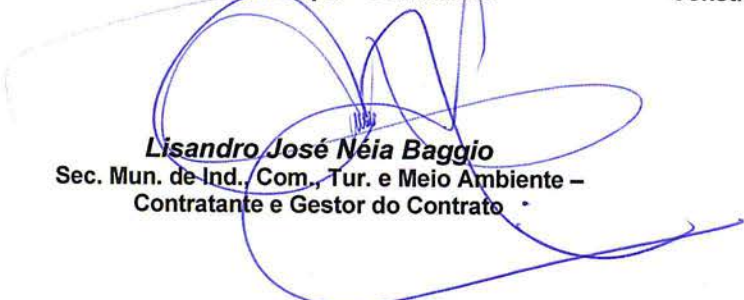
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



Ribeirão Claro-Pr, 01 de Agosto de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante


  
**Josué José Antonio**  
Construcenter – Comércio de Materiais de Construção  
Ltda - Contratada

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Meio Ambiente –  
Contratante e Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS**  
**EDITAL DE LOTEAMENTO**

**HEBERTH DAMATTA LOBO**, Escrivão/Substituto do Registro Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da Lei etc., FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais, que **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 885.182/SSP-PR, inscrito no CPF/MF. n.º 174.185.699-04, e sua esposa **CRISTIANE SYDNEY BRENN BECHARA**, odontóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.011.333-9/SSP-PR, inscrita no CPF/MF. n.º 826.071.669-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na data de 24 de Novembro de 1994, na vigência da Lei n.º 6.515/77, domiciliados nesta cidade o Comarca do Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com residência à Rua Coronel Emílio Gomes, n.º 1.029 - Centro; **JAIME JORGE BECHARA**, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 885.181/SSP-PR, inscrito no CPF/MF. n.º 207.872.359-20, e sua esposa **GISELLE SOGAYAR BECHARA**, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 2.272.630-9/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. n.º 104.701.328-25, ambos brasileiros, casados entre si, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na data de 10 de Setembro de 1981, na vigência da Lei n.º 6.515/77, domiciliados na cidade e Comarca de São Paulo - Capital, com residência à Alameda Santos, n.º 1991, apartamento 11; **SANDRA REGINA BECHARA TEBEXRENI**, odontóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.261.69/SSP-PR, inscrita no CPF/MF. n.º 367.064.979-04, **ANTONIO SÉRGIO TEBEXRENI**, médico, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.478.538/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. n.º 032.799.568-78, ambos brasileiros, casados entre si pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na data de 03 de Maio de 1991, na vigência da Lei n.º 6.515/77, domiciliados na Cidade e Comarca de São Paulo com residência à Rua Humberto I, n.º 652, Apto 51 - B, Vila Mariana, c. **KÁTIA MARIA BECHARA FERRERO**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 2.259.989/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. n.º 043.469.798-23, domiciliada na Cidade e Comarca de São Paulo - Capital, com residência à Rua Victor Francisco Abatipando, n.º 53, DEPOSITARAM neste Cartório, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 438, os AUTOS DE LOTEAMENTO, denominado "RESIDENCIAL BECHARA III" de lotes urbanos, relativo ao imóvel de sua propriedade, com a área de 95.488,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 5400, deste Cartório, da seguinte forma: área de 61.790,67 metros quadrados equivalentes à 221 lotes, distribuído em 21 quadras identificadas de A à U, que serão destinados a LOTES RESIDENCIAIS - área de 33.530,851 metros quadrados, destinados a áreas das Vias Públicas - área de 166,50 metros quadrados, destinados a praça. As impugnações, daqueles que se julgarem prejudicados, quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da primeira publicação do presente edital. Fim do prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados. DADO e PAGO, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de Junho de 2013.

Heberth Damatta Lobo  
Escrivão/Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**REPÚBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º 021/2012**  
**Processo Licitatório n.º 033/2012**  
**Ata de Registro de Preços n.º 017/2012**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e para as Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 017/2012 está disponível no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Itambaracá, 05 de agosto de 2013.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2013 (PMRC)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 222**

Eu, **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo público para todos os efeitos e legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial n.º 089/2013 (PMRC), realizado no dia 30 de Julho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível aquisição de um caminhão loco, para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município, resultante do Contrato de Repasse OGU n.º 1000315-43 / 2012 / MAPA / CAIXA - PROGRAMA PRODESA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda (CNPJ/MF 10.546.678/0002-09), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Ctd	Vir unit (R\$)	Proposante Vencedora
01	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO, TIPO CAMINHÃO TOCO (com as características mínimas): - Sistema de tração 4 x 2, 2 eixo (ou 4x4) - Capacidade máxima de carga - Potência mínima de 100 cv - Transmissão com 5 marchas (versão manual) e 1 cv. - Eixo dianteiro com acionamento hidráulico - Capacidade máxima: - Pressão com câmbio de 0,50 a 0,20. - Peso bruto máximo (PBT) 16.000 kg - Contendo todos os equipamentos de segurança determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro	Ford	unit	01	R\$ 200.000,00	Konrad Paraná Com. de Caminhões

Junto-se ao procedimento  
 Público-se,  
 Ribeirão Claro-Pr, 06 de Agosto de 2013.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA N.º 047/2013**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) computador de sobe tipo laptop, para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Resíduos Municipais, no valor de R\$4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), nos termos da Lei n.º 8.666/93. Atesta-se que o preço foi estabelecido de acordo com o praticado no mercado:

**CONTRATANTE:** Município de Conselheiro Mairinck/PR; **CONTRATADO:** VIPART IND. DE MAQ. E EQUIP. CIVIL LTDA - CNPJ: 74460387/0001-03 - BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93

Conselheiro Mairinck, 06 de Julho de 2013.

**Luis Carlos Sanchez Bueno**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EMENDA A LEI ORGÂNICA 2/2013**  
**de 6 de agosto de 2013.**

Altera o § 3º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho, aumentando para 2 (dois) anos a duração do mandato da Mesa.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 3º do Artigo 30 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente ao mandato em curso.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 6 de agosto de 2013.

**DIOGO AUGUSTO BIETA FILHO** Presidente  
**FÚLVIO BOBERG** Vice-Presidente

**RICARDO IONET** Primeiro Secretário  
**VALDIR PEREIRA MALDONADO** Segundo Secretário

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO N.º 4055/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.752 de 22 de Novembro de 2012, Artigo 5º, Item I e a Lei Federal n.º 4.300 de 17 de março de 1965, Art. 43.

**DECRETA:**

Art. 1º - Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar em atendimento à Instrução Normativa n.º 05/2011 - SEEDUC/PR.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Transporte Escolar é um colegiado formado por representantes sociais variadas, representadas da Secretaria Municipal de Educação, dirigentes do Sistema Educacional Público e representantes da pais de alunos.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Transporte Escolar tem a atribuição de analisar a demanda da comunidade escolar, acompanhar e verificar a aplicação dos recursos, realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 4º - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Jacarezinho:

**HEBERIAS TULARES DO COLETTI** - REPR. do Conselho Municipal de Educação  
 I - **ANDRÉ DE SOUZA MELLO**, representante da Secretaria de Educação Municipal;  
 II - **MARILUÍCIA FORMAZO KUCHIKI**, Representante dos Diretores da rede Estadual de Ensino;  
 III - **SANDRA REGINA INOCENTE**, Representante dos Diretores da rede Municipal de Ensino;  
 IV - **MARIA ANJELICA POSSETTI ADRIANO**, Representante dos Pais e Alunos;  
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, remanescendo as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de agosto de 2013.

**Sergio Eduardo Emílio de Faria**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**REPÚBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º 008/2013**  
**Processo Licitatório n.º 012/2013**  
**Ata de Registro de Preços n.º 008/2013**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas e Filtros de 1ª Linha para os veículos e máquinas da Frota Municipal, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 008/2013 está disponível no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Itambaracá, 05 de agosto de 2013.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.º 047/2013**

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) computador de sobe tipo laptop, para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Resíduos Municipais, nos termos da Lei 8.666/93. Contratada: **VIPART IND. DE MAQ. E EQUIP. CIVIL LTDA - CNPJ/MF 74460387/0001-03**, no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais). Vigência: 75 dias.

Conselheiro Mairinck, 06 de Agosto de 2013.

**Luis Carlos Sanchez Bueno** - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013**

**Objeto:** contratação de empresa para construção de uma Academia de Saúde na Rua Américo Temandara, s/nº - Vila Sete.

**Valor:** O valor máximo do presente edital será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Modalidade:** Tomada de preços, sob menor preço global (regime de empreitada).

**Credenciamento:** até às 13 horas 30 minutos do dia 30 de agosto de 2013.

**Abertura:** às 14 horas do dia 30 de agosto de 2013.

**Informações Complementares:** Os interessados em retirar o referido Edital, deverão comparecer ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail [licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) ou Fone (43) 3011-2018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Col. Batista, 335 - Jacarezinho/PR - Jacarezinho, 06 de agosto de 2013.

**Fábio Junior Soares**  
**Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações**

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2013**

**Objeto:** aquisição de materiais e equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação, valor: R\$ 13.757,74 (treze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

**Modalidade:** Pregão Presencial tipo Menor preço - Por Lote

**Abertura:** às 09:00 h do dia 21 de agosto de 2013.

**Informações Complementares:** Os interessados em retirar o referido Edital, deverão comparecer ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail [licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) ou Fone (43) 3011-2018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Col. Batista, 335 - Jacarezinho/PR - Jacarezinho, 06 de agosto de 2013.

**Fábio Junior Soares**  
**Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 141/2013 - (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**POR LIMITE N.º 090/2013 - (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
**CONTRATADO:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP - CNPJ/MF: 03.725.725/0001-35

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line das Lois deste Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores - internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legislação, publicização, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelos administradores públicos e pela população.

**VALOR:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 19 de Julho de 2013 a 18 de Janeiro de 2014.

**ASSINATURA:** 19 de Julho de 2013.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2013.**

**Geraldo Mauricio Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 165/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013 - (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
**CONTRATADO:** CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

**OBJETO:** A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de penetração tipo RL-1C, material usado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repertilagem e manutenção de vias públicas desta municipalidade pelo período de 08 (oito) meses.

**VALOR:** R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 05 de Agosto de 2013 a 04 de Dezembro de 2013.

**ASSINATURA:** FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2013.**

**Geraldo Mauricio Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 164/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013 - (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
**CONTRATADO:** OLIVAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

**OBJETO:** A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de penetração tipo RL-1C, material usado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repertilagem e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

**VALOR:** R\$ 17.170,00 (Dezessete mil, cento e setenta reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 05 de Agosto de 2013 a 04 de Dezembro de 2013.

**ASSINATURA:** FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2013.**

**Geraldo Mauricio Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 105/2013 (PMRC)**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção de bocas para utilização do Corral Municipal de Ribeirão Claro.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
 CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Contratado:** M.B. Oliveira - ME  
 CNPJ: 14.936.104/0001-17

**Valor Total:** R\$ 800,00 (oitocentos e oitenta reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Agosto de 2013.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
**Prefeito Municipal**



**Todos**  
**Contra**  
**DENGUE**